



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 123/2020  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal

São José da Barra, 25 de maio de 2020.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária Nº 014/2020** que "**Autoriza o município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com a finalidade de ampliação do cemitério municipal.**"

Na oportunidade, considerando a extrema necessidade do caso, requeremos seja o Projeto apreciado e aprovado em **REGIME DE UGENCIA** e mediante **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São José da Barra/MG







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 014/2020**

***“Autoriza o município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com a finalidade de regularização de ampliação do cemitério municipal”***

***O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à câmara municipal a seguinte lei:***

**Art. 1º** Fica o Município de São José da Barra autorizado a realizar permuta de 04 (quatro) lotes de sua propriedade, inscritos sob as matrículas 11133, 11131, 10.512 e 10.513 com o imóvel de propriedade do Sr. Jose Batista de Andrade, CPF 147.985.576-68, inscrito sob a matrícula nº 3.722 de 27.07.1965, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis – MG.

**Art. 2º** - Os imóveis descritos nesta lei, a serem permutados, possuem as localizações, especificações e valores, conforme escrituras públicas e Laudo da Comissão Permanente de Avaliação do Município, nomeada pela Portaria 1.393/2020.

**I - Imóveis de propriedade do Município:**

Lote 07 da Quadra “F” do Loteamento Barra Nova, medindo 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados), inscrito na matrícula 11.133 de 17.04.2003 do Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Lote 09 da Quadra “E” do Loteamento Barra Nova, medindo 257m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta e sete metros quadrados), inscrito na matricula 11131 de 17.04.2003 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

Lote 08 da Quadra “D” do Residencial Eldorado, medindo 270,18m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros e dezoito centímetros quadrados), inscrito na matricula 10.512 de 26.12.2012 do Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Lote 09 da Quadra “D” do Residencial Eldorado, medindo 264,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) inscrito na matricula 10.513 de 26.12.2012 do Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$50.000,00 (cinqüenta mil reais).

**II - Imóvel de propriedade do Sr. José Batista de Andrade:**

Parte de uma área constituída de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado no sítio denominado “Fazenda Água Limpa”, zona rural, Município de São José da Barra, MG,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



inscrito no Registro do Cartório de Imóveis de Alpinópolis, matricula 3.722 –Livro 3-C, fls 156, avaliado em R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

**Art. 3º** - A compensação dar-se-á mediante a transferência dos imóveis descritos no art. 2º permutados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, não restando torna ou quaisquer obrigações entre as partes.

**Art. 4º** - A presente permuta é de interesse publico e tem a finalidade de possibilitar a ampliação do cemitério municipal.

**Art. 5º** - Para fins da presente lei ficam os imóveis de propriedade do Município de São Jose da Barra desafetados de sua finalidade pública.

**Art. 6º** - A despesa com a lavratura e registros das escrituras dos imóveis caberá a cada parte permutante.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 25 de maio de 2020.

  
**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção

Votação em 08.06.20

Presidente  
Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Secretário  
Adécio Cardoso de Macedo  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



Mensagem ao Projeto de Lei nº 014/2020

Exmo. Sr. Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e por vosso intermédio aos demais vereadores, o Projeto nº 014/2020, de Lei que "**Autoriza o município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com a finalidade de ampliação do cemitério municipal**".

Tenha-se que o cemitério municipal existe no local desde o início da criação de São José da Barra e com o crescimento da cidade, acabou se tornando pequeno.

Por outro lado, trata-se de medida urgente e necessária uma vez que atualmente existem poucos terrenos no cemitério municipal, o que é preocupante tendo em vista este período de pandemia do COVID-19, o que justifica a urgência na votação da presente.

Para fins da permuta o município repassará 04 (quatro) lotes ao Permutante, que totalizam o valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Por sua vez, serão desmembrados 5.000m<sup>2</sup>, ou seja, 100x50m do imóvel de propriedade do Permutante Sr. Jose Batista de Andrade, em imóvel lindeiro ao cemitério municipal, avaliado em R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) que passarão à propriedade do Município de São José da Barra e que possibilitará a ampliação do cemitério.

Além disto, deve ser observado que praticamente o Município está dobrando a área do cemitério municipal, numa iniciativa extremamente importante e que permitirá amparar a municipalidade no sepultamento de seus entes queridos por muitos e muitos anos.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa requerendo apreciação e aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA** e mediante **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

São José da Barra/MG, 25 de maio de 2020.

  
**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**  
**Portaria 1.393/2020**

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de São José da Barra, nomeada pela Portaria 1.393/2020, vem a requerimento do Exmo Sr. Prefeito Municipal, apresentar LAUDO DE AVALIAÇÃO dos seguintes imóveis para fins de permuta, com vistas a ampliação do **cemitério municipal**:

**I) - Imóveis de propriedade do Município:**

**Lote 07 da Quadra "F"** do Loteamento Barra Nova, medindo 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), inscrito na matricula 11.133 de 17.04.2003 do Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Alpinópolis. Trata-se de terreno de lote vazio, sem construções, contendo asfalto, iluminação pública, rede de esgoto.

Avaliação: Considerando as características do imóvel e o valor de mercado local, esta Comissão avalia o mesmo em **R\$60.000,00** (sessenta mil reais).

**Lote 09 da Quadra "E"** do Loteamento Barra Nova, medindo 257m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), inscrito na matricula 11131 de 17.04.2003 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis. Trata-se de terreno de lote vazio, sem construções, contendo asfalto, iluminação pública, rede de esgoto.

Avaliação: Considerando as características do imóvel e o valor de mercado local, esta Comissão avalia o mesmo em **R\$60.000,00** (sessenta mil reais).

**Lote 08 da Quadra "D"** do Residencial Eldorado, medindo 270,18m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros e dezoito centímetros quadrados), inscrito na matricula 10.512 de 26.12.2012 do Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Alpinópolis. Trata-se de terreno de lote vazio, sem construções, contendo asfalto, iluminação pública, rede de esgoto.

Avaliação: Considerando as características do imóvel e o valor de mercado local, esta Comissão avalia o mesmo em **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais).

**Lote 09 da Quadra "D"** do Residencial Eldorado, medindo 264,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) inscrito na matricula 10.513 de 26.12.2012 do Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Alpinópolis. Trata-se de terreno de lote vazio, sem construções, contendo asfalto, iluminação pública, rede de esgoto.

Avaliação: Considerando as características do imóvel e o valor de mercado local, esta Comissão avalia o mesmo em **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais).

**II) - Imóvel de propriedade do Sr. José Batista de Andrade:**

**Parte de uma área constituída de 5.000m<sup>2</sup>** (cinco mil metros quadrados), localizado no sítio denominado "Fazenda Água Limpa", zona rural, Município de São José da Barra, MG, inscrito no Registro do Cartório de Imóveis de Alpinópolis, matricula 3.722 – Livro 3-C, fls 156.

Trata-se de imóvel localizado na zona rural, vizinho ao atual cemitério do município, o que justifica a escolha e necessidade do mesmo para a ampliação do cemitério, o terreno é vazio, sem construção e benfeitorias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

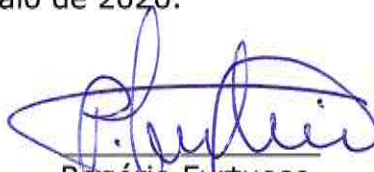
Avaliação: Considerando as características do imóvel e o valor de mercado local, esta Comissão avalia o mesmo em R\$44,00 o metro quadrado, totalizando R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Por ser verdade, assinamos o presente Laudo de Avaliação

São Jose da Barra, 23 de maio de 2020.



  
\_\_\_\_\_  
Darci Cardoso da Silva  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Furtuoso  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Weber Vilela da Silva  
Membro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PORTARIA Nº 1.393/2020**

*“Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de bens do Município de São José da Barra e dá outras providências.”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de proceder à avaliação de bens móveis, imóveis e outros para fins de alienação, aquisição, permuta, leilão e demais finalidades em prol da Administração Pública Municipal

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de bens do Município de São José da Barra, os seguintes membros:

Sr DARCI CARDOSO DA SILVA, servidor público, portador do RG M4.856.120.  
Sr. ROGÉRIO FURTUOSO, comerciante, portador do RG M 5.540-640.  
Sr. WEBER VILELA SILVA - engenheiro civil, portador do RG MG 11.845.786

Parágrafo primeiro – As nomeações descritas nesta Portaria não ensejam aumento de remuneração ou qualquer outra vantagem aos servidores designados.

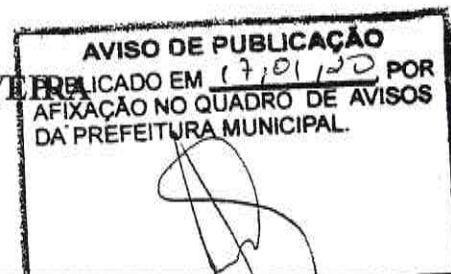
Parágrafo segundo - De acordo com a complexidade do caso a Comissão poderá valer-se de auxílio técnico na elaboração da avaliação, desde que o mesmo assine o referido laudo juntamente com a Comissão, sem ônus para o Município.

**Art. 2º** A Comissão de Avaliação deverá proceder à avaliação dos bens mencionados, conforme requerimento do Chefe do Poder Executivo e expedir Laudo de Avaliação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São José da Barra, 17 de janeiro de 2020

**PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---



**IMÓVEL**

**PROPRIEDADE DO**

**SR. JOSE BATISTA DE ANDRADE**





# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis

Minas Gerais

CNPJ=11.665.832/0001-43

Avenida Governador Valadares, 579 - centro

Tel-35-3523-1212

**Joaquim Augusto Leite**

Oficial

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **1836** de **04/07/1980** verifiquei constar:

**1836 - 04/07/1980**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Uma sorte de terras situada no lugar denominado "**FAZENDA ÁGUA LIMPA**", deste município, com as seguintes características: área de **17,42,40 ha** (dezessete hectares, quarenta e dois ares e quarenta centiares), confrontando com Sivirino Batista da Silva, João José Neto e outros; área de dezesseis hectares (16,00,00 ha), confrontando com Benedito Ferreira da Costa, Argipino Justiniano dos Reis, José Pereira Massoli e outros. Contendo benfeitorias constantes de casa sede, curral. **REGISTRO ANTERIOR:** 3.722, livro 3-C, fls. 156 e 1-969, livro 2-D, fls. 100, ambos deste Ofício. **PROPRIETÁRIOS:** **JOSÉ BATISTA DE ANDRADE** e sua mulher **MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE**, CPF nº 147.985.576-68. O referido é verdade e dou fé. Alpinópolis, 04 de julho de 1980. **O Oficial (a.a.): Romeu Lima Filho.**

**R-1-1836 - 04/07/1980**

Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº SENO-80-EPI-219/31 de 22 de maio de 1980, **JOSÉ BATISTA DE ANDRADE** e sua mulher **MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE**, CPF nº 147.985.576-68, **hipotecaram** ao **BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A**, CGC 17.298.092/0113-37, em hipoteca cedular de **1º grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel supra constante da presente matrícula. Praça de pagamento: Passos-MG. Valor do crédito: CR\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Vencimento: 11 de agosto de 1986. Taxa de juros: 5% (cinco por cento) ao ano. Correção monetária: 24% (vinte e quatro por cento) ao ano. título: Hipoteca Cedular. Forma do título: cédula rural Pignoratícia e Hipotecária. Para todos os fins de direito, o imóvel hipotecado com suas benfeitorias, foram avaliadas pelos valores atribuídos a cada unidade ou conjunto, pelo total de CR\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Alpinópolis, 04 de julho de 1980. **O Oficial (a.a.): Romeu Lima Filho.**

**AV-2-1836 - 29/08/2000**

Faço a presente para constar que a hipoteca inscrita na presente matrícula e R-1, foi liberada, conforme autorização de **baixa** apresentada a este Cartório, voltando a vigorar as transcrições anteriores anteriores. O referido é verdade e dou fé. Alpinópolis, 29 de agosto de 2000. **A Oficial Substª.(a.a.): Vânia Moraes de Lima Ribeiro.**

**AV-3-1836 - 15/12/2010**

Faço a presente para constar que de conformidade com o requerimento feito este Cartório datado de 14/12/2010, devidamente assinado pelo proprietário José Batista de Andrade, CPF n 147.985.576-68, fica alterado o nome de sua propriedade rural "**Agua Limpa**", constante da presente matrícula passando a denominar-se "**Fazenda Pé da Serra**", no município de São José da Barra. Dou fé. Data Supra. **A Oficial Substª.(a.a.): Vânia Moraes de Lima Ribeiro.**



AV-4-1836 - 01/11/2017 - Protocolo: 71038 - 01/11/2017

Faço a presente para constar que nos termos do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural No CAR, datado aos Dois (02) dias do Mês de Maio (05) do ano de Dois Mil e Dezesseis(2016), fica averbado sobre o imóvel constante presente matrícula, de propriedade de José Batista de Andrade, o registro do mesmo no CAR, sob nº MG-3162948-CC16.EB03.9CE5.4470.A927.846 0.03F1.55CA, emitido em nome de José Batista de Andrade, CPF nº 147.985.576-68. Imóvel: Fazenda Pé da Serra. Coordenadas Geográficas do centroide do imóvel rural: Latitude: 20°42'58,28"S e Longitude: 46°18'26,81"O; Área total: 28,3333has. Módulos Fiscais: 1,0897. Áreas declaradas: Área total do imóvel: 28,3333; Área de Servidão Administrativa: 0,0000; Área líquida do imóvel: 28,3333. APP/Usos Restritos: Área de preservação permanente: 0,7402. Área de Uso Restrito: 0,0000. Área consolidada: 17,3690. Remanescente de vegetação nativa: 9,4890. Reserva Legal: 10,8689 **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Foi detectada uma diferença entre a área matriculada de **29,1112has** e a área em representação gráfica de 28,3333has, ficando cópia arquivada neste ofício. O mesmo número de CAR encontra-se averbado sob a matrícula 13.538 e 2.443, tendo em vista que esta também é de propriedade José Batista de Andrade, e contígua a matrícula supra. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recomepe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: BRJ26171, código de segurança: 5900434771115734. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recomepe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" Dou fé. Data supra. **O Oficial: Joaquim Augusto Leite.**

O referido é o que consta dos meus arquivos. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: DFF87386, código de segurança: 4259134466690401. Ato: 8401, quantidade Ato: 6. Emolumentos: R\$ 110,16. Recomepe: R\$ 6,60. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 41,22. ISS: R\$ 2,22. Total: R\$ 160,20. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 110,16. Valor Total do Recomepe: R\$ 6,60. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 41,22. Total ISS: R\$ 2,22. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 160,20. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



Alpinópolis, 28 de janeiro de 2020.

*Patrícia Lima Reis*

Joaquim Augusto Leite - Oficial  
Miriam de Lima Leite - Substituta  
Ellen Ap<sup>a</sup>. Fagundes Borges Pereira - Substituta  
Marília de Assis Santana - Escrevente  
x Patrícia Lima Reis - Escrevente

11.025.832/0001-43  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS  
Av. Governador Valadares, 579 - Centro  
Alpinópolis - MG - CEP 37540-000  
Oficial: Joaquim Augusto Leite  
Telefone: (35) 3522-1212  
registro@imoveis2010@yffloc.com.br

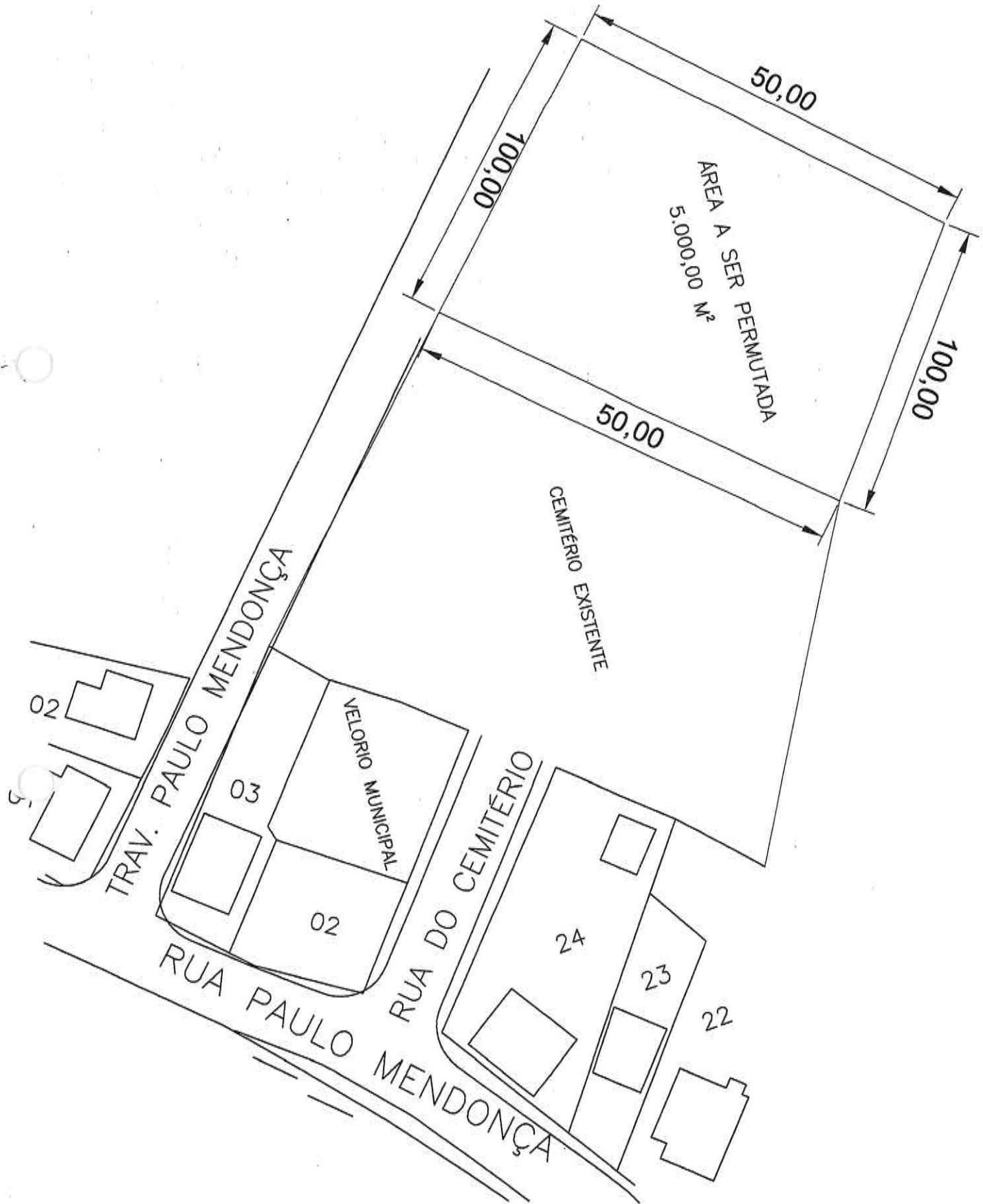
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS - MG**  
Av. Governador Valadares, 579 - Centro  
Alpinópolis - MG - CEP 37540-000  
Oficial: Joaquim Augusto Leite  
Telefone: (35) 3522-1212  
registro@imoveis2010@yffloc.com.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Registro de Imóveis - Alpinópolis - MG - 0000019040105

Selo Eletrônico: DFF87386  
Código de segurança: 4259.1344.6669.0401  
Quantidade de atos praticados: 01

Emol: R\$ 18,36. RECOMPE: R\$ 1,10. TFJ: R\$ 6,87.  
ISS: R\$ 0,37. Total: R\$ 26,70.

Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>





5  
 FIS. 12  
 SAO JOSE DO RIO PRETO  
 MUNICIPAL

**A CARTEIRA PROFISSIONAL**

Por menos que pareça e por mais trabalho que dá ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável a proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual do trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aguçado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escada profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL**



Série 619

Número 499716



Assinatura do Portador  
 Alexandre Marcondes Filho

**6 QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome: José Batista de Almeida  
 Local Nasc.: São José do Rio Preto  
 Est. Nasc.: SP Data: 26/02/40  
 Mãe: Mariana Batista de Almeida  
 Pai: Antônio Augusto de Almeida  
 Est. Civil: Casado Doc. N°: 46  
 Reg. Civil: 1/10/40  
 Data do: 01/01/41  
 Serviço Militar: Doc. 101 da Polícia  
 V. 2040 Orgão: B. M. P. Est. M. B.  
 Naturalizado: Doc. N°: Em: / /

**ESTRANGEIROS**

Chegado ao Brasil em: / /  
 Doc. Ident. N°: Exp. em: / /  
 Estado: / /  
 Obs.:  
 Data Entrada: 01/01/41 DRT: Ramos

ANTONIO CARLOS DA SILVA  
 Encarregado do P.I.P.

**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**  
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome: \_\_\_\_\_  
 Doc: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Doc: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Doc: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Est. Civil: \_\_\_\_\_  
 Doc: \_\_\_\_\_  
 Est. Civil: \_\_\_\_\_  
 Doc: \_\_\_\_\_  
 Nascimento: \_\_\_\_\_  
 Doc: \_\_\_\_\_



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 Nº 12.904.229 DATA DE EMISSÃO 25/04/2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - 1780-2

MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE  
 FILIAÇÃO: JOSE MANOEL DE SOUZA  
 MARIA NAZARET DE JESUS  
 NATURALIDADE: ALPINOPOLIS-MG  
 DATA DE NASCIMENTO: 22/10/1950  
 SEXO: F  
 ENDEREÇO: CAS. LV-6 FF-120  
 SÃO JOSE DA BARRA-MG

ASSINATURA DO TITULAR  
 ASSINATURA DO TITULAR

HOLOGRAMA DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÂMARA MUNICIPAL  
 SÃO JOSE DE  
 RAMOS  
 FIB...  
 [Handwritten signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 DATA DE EMISSÃO: 10/08/00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE

006557476-6

10/08/00

Cartão de uso pessoal e intransferível  
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

NOV/1999

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF**

147.985.576-68

JOSE BATISTA DE ANDRADE

26/02/1940







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---



**IMÓVEIS**

**PROPRIEDADE DO**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA BARRA**



# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis  
Minas Gerais  
CNPJ=11.665.832/0001-43  
Avenida Governador Valadares, 579 - centro  
Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite  
Oficial



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **11133** de **17/04/2003** verifiquei constar:

**11133 - 17/04/2003**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Um lote de terreno de número **sete (07)** da Quadra "F", no Loteamento "**BARRA NOVA**", na cidade de São José da Barra, com a área de **duzentos e cinqüenta metros quadrados (250,00m<sup>2</sup>)**, com frente para a Rua "C", confrontando pela frente com a mencionada Rua, numa extensão de dez (10) metros lineares; pelo lado direito de quem olha da Rua para o imóvel, com o lote 08, numa extensão de vinte e cinco (25) metros lineares; pelo lado esquerdo com o lote 06, numa extensão de vinte e cinco (25) metros lineares e fundo com sucessor de Sinval Rodrigues Vieira, numa extensão de dez (10) metros lineares. **PROPRIETÁRIOS: CLESIO BORGES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Izaias de Faria 390, nesta cidade, portador do CI/RG de número 25.448.840-7-SSP/SP e do C.P.F. de número 156.151.318-02; **ALAÉRCIO WAGNER CASTRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente á Rua José Gonçalves de Paula, 552, nesta cidade, portador da CI/RG. de número M-6.522.674-SSP/MG e do C.P.F. de número 876.747.776-34 e **JULIETA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente à Rua Diogo Garcia Oler, 1.231, na cidade de Franca-SP, portador da CI/RG de número 32.696.203-7-SSP/MG e do C.P.F. de número 252.851.188-40. O referido é verdade e dou fé. Alpinópolis, MG, 17 de abril de 2.003. **A Oficial Subst<sup>a</sup> (a.a): Vânia Morais de Lima Ribeiro**

**R-1-11133 - 17/04/2003**

Nos termos da Escritura Pública de Transmissão de bem Imóvel através de Dação em Pagamento, datada de 17 de abril de 2.003, lavrada no livro 54, fls. 113, nas Notas do Tabelião João Orlei de Carvalho, da cidade de São José da Barra, MG, o imóvel supra constante da presente matrícula **foi dado em pagamento ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, com Prefeitura sediada na cidade de São José da Barra, MG, á Avenida Padre José Deleposte número 148, CNPJ 01616458/0001-32, representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Alves Passos, brasileiro, casado, fazendeiro, residente naquela cidade, portador do RG. de número 11.638.878-SSP/SP e do C.P.F. 324.050.306-91, **por CLESIO BORGES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Izaias de Faria 390, nesta cidade, portador do CI/RG de número 25.448.840-7-SSP/SP e do C.P.F. de número 156.151.318-02; **ALAÉRCIO WAGNER CASTRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente á Rua José Gonçalves de Paula, 552, nesta cidade, portador da CI/RG. de número M-6.522.674-SSP/MG e do C.P.F. de número 876.747.776-34 e **JULIETA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente à Rua Diogo Garcia Oler, 1.231, na cidade de Franca-SP, portador da CI/RG de número 32.696.203-7-SSP/MG e do C.P.F. de número 252.851.188-40, pelo preço de R\$5.604,60 (cinco mil seiscientos e quatro reais e sessenta centavos), valor esse referente caução dada, por instrumento particular, para

execução de serviço de infra-estrutura, especialmente a execução de pavimentação das vias públicas do Loteamento **BARRA NOVA**, que corresponde a 41,52% do serviço de infra-estrutura, uma vez que as demais obrigações de infra-estrutura já foram cumpridas pelos cedentes, ficando assim cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso de Obrigação e Caução firmado pelas partes, em 25 de agosto de 1.999. O referido é verdade e dou fé. Alpinópolis, MG, 17 de abril de 2.003. **A Oficial Substª(a.a.): Vânia Moraes de Lima Ribeiro**

O referido é o que consta dos meus arquivos.

**Alpinópolis, 28 de janeiro de 2020.**

*Joaquim Augusto Leite*

Joaquim Augusto Leite - Oficial

Miriam de Lima Leite - Substituta

Ellen Apª.Fagundes Borges Pereira- Substituta

Marília de Assis Santana - Escrevente

Patrícia Lima Reis - Escrevente

11.665.832/0001-43  
CARTÓRIO DO REGISTRO  
DE IMÓVEIS

Av. Governador Valadares, 579

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS - MG

Av. Governador Valadares, 579 - Centro - Alpinópolis - MG - CEP 37940-000  
Oficial: Joaquim Augusto Leite  
Telefone: (35) 3323-1212  
registrodeimoveis0010@yahoo.com.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
Registro de Imóveis - Alpinópolis - MG - 0000019040105

Selo Eletrônico: DFF87386

Código de segurança: 4259.1344.6669.0401

Quantidade de atos praticados: 6

Emol: R\$ 110,16. RECOMPE: R\$ 6,60. TFJ: R\$ 41,22.  
ISS: R\$ 2,22. Total: R\$ 160,20.

Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>



11.665.832/0001-43  
CARTÓRIO DO REGISTRO  
DE IMÓVEIS

Av. Governador Valadares, 579

Centro - CEP 37940-000 - Alpinópolis/MG

# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis  
Minas Gerais  
CNPJ=11.665.832/0001-43  
Avenida Governador Valadares, 579 - centro  
Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite  
Oficial



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **11131** de **17/04/2003** verifiquei constar:

**11131 - 17/04/2003**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Um lote de terreno de número **nove (09)** da Quadra "E", no Loteamento "**BARRA NOVA**", na cidade de São José da Barra, com a área de **duzentos e cinqüenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados (257,60m<sup>2</sup>)**, com frente para a Rua "C", confrontando pela frente com a mencionada Rua, numa extensão de dez (10) metros lineares; pelo lado direito de quem olha da Rua para o imóvel, com o lote 08, numa extensão de vinte e cinco (25) metros e quarenta e oito (48) centímetros lineares; pelo lado esquerdo com o lote 10, numa extensão de vinte e seis (26) metros e quatro (04) centímetros lineares e pelo fundo com imóvel do Município de São José da Barra, numa extensão de dez (10) metros lineares. **REGISTRO ANTERIOR:** 1-8.362, livro 2-M.1, fls. 156, deste Ofício. **PROPRIETÁRIOS:** **CLESIO BORGES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Izaias de Faria 390, nesta cidade, portador do CI/RG de número 25.448.840-7-SSP/SP e do C.P.F. de número 156.151.318-02; **ALAÉRCIO WAGNER CASTRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente à Rua José Gonçalves de Paula, 552, nesta cidade, portador da CI/RG. de número M-6.522.674-SSP/MG e do C.P.F. de número 876.747.776-34 e **JULIETA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente à Rua Diogo Garcia Oler, 1.231, na cidade de Franca-SP, portador da CI/RG de número 32.696.203-7-SSP/MG e do C.P.F. de número 252.851.188-40. O referido é verdade e dou fé. Alpinópolis, MG, 17 de abril de 2.003. **A Oficial Subst<sup>o</sup>(a.a.): Vânia Morais de Lima Ribeiro**

**R-1-11131 - 17/04/2003**

Nos termos da Escritura Pública de Transmissão de bem Imóvel através de Dação em Pagamento, datada de 17 de abril de 2.003, lavrada no livro 54, fls. 113, nas Notas do Tabelião João Orlei de Carvalho, da cidade de São José da Barra, MG, o imóvel supra constante da presente matrícula **foi dado em pagamento ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, com Prefeitura sediada na cidade de São José da Barra, MG, à Avenida Padre José Deleposte número 148, CNPJ 01616458/0001-32, representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Alves Passos, brasileiro, casado, fazendeiro, residente naquela cidade, portador do RG. de número 11.638.878-SSP/SP e do C.P.F. 324.050.306-91, **por CLESIO BORGES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Izaias de Faria 390, nesta cidade, portador do CI/RG de número 25.448.840-7-SSP/SP e do C.P.F. de número 156.151.318-02; **ALAÉRCIO WAGNER CASTRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente à Rua José Gonçalves de Paula, 552, nesta cidade, portador da CI/RG. de número M-6.522.674-SSP/MG e do C.P.F. de número 876.747.776-34 e **JULIETA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente à Rua Diogo Garcia Oler, 1.231, na cidade de Franca-SP, portador da CI/RG de número 32.696.203-7-SSP/MG e do C.P.F. de número

252.851.188-40, pelo preço de R\$5.604,60 (cinco mil seiscentos e quatro reais e sessenta centavos), valor esse referente caução dada, por instrumento particular, para execução de serviço de infra-estrutura, especialmente a execução de pavimentação das vias públicas do Loteamento **BARRA NOVA**, que corresponde a 41,52% do serviço de infra-estrutura, uma vez que as demais obrigações de infra-estrutura já foram cumpridas pelos cedentes, ficando assim cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso de Obrigação e Caução firmado pelas partes, em 25 de agosto de 1.999. O referido é verdade e dou fé. Alpinópolis, MG, 17 de abril de 2.003. **A Oficial Substª(a.a.): Vânia Moraes de Lima Ribeiro**

O referido é o que consta dos meus arquivos.

Alpinópolis, 13 de maio de 2020.

*Patrícia Lima Reis*

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS - MG**  
Av. Governador Valadares, 579 - Centro Alpinópolis - MG - CEP: 37940-000  
Oficial: Joaquim Augusto Leite Telefone: (35) 3523-1212  
registrodeimoveis2010@yahoo.com.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Registro de Imóveis - Alpinópolis - MG - 0000019040105

Selo Eletrônico: DOT09043  
Código de segurança: 9125.6839.2920.3857  
Quantidade de atos praticados: 1

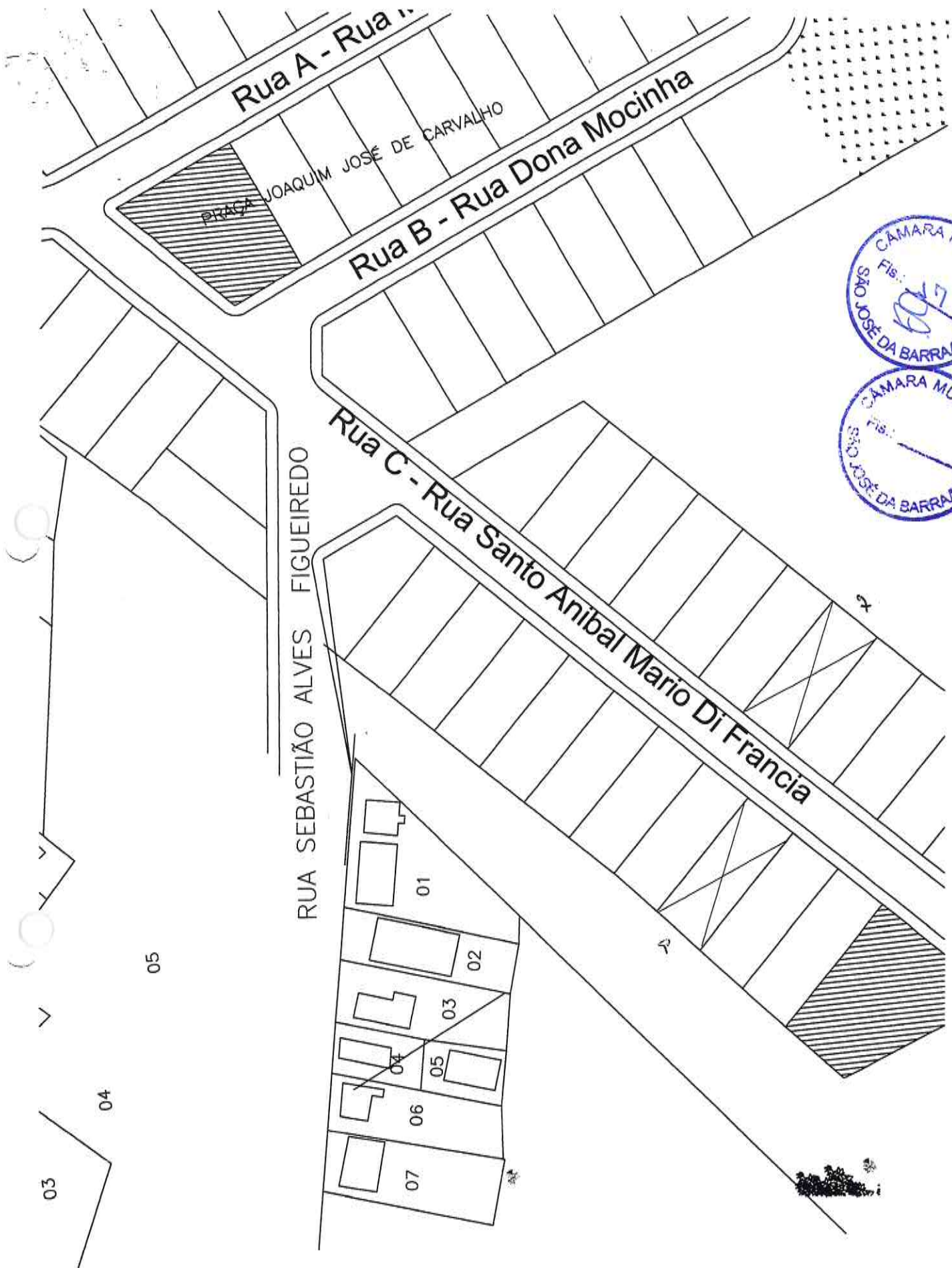
Emol: R\$ 18,36. REGOMPE: R\$ 1,10. T.F.J: R\$ 6,87.  
ISS: R\$ 0,37. Total: R\$ 26,70.

Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>



11-063-0320031-3  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS  
Av. Governador Valadares, 579  
Centro - CEP: 37940-000 - Alpinópolis - MG

Joaquim Augusto Leite - Oficial  
Miriam de Lima Leite - Substituta  
Ellen Apª Fagundes Borges Pereira - Substituta  
Marília de Assis Santana - Escrevente  
Patrícia Lima Reis - Escrevente



**Lote 07 da Quadra F  
Loteamento Barra Nova  
Lote 09 da Quadra E  
Loteamento Barra Nova**





# CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis

Minas Gerais

CNPJ=11.665.832/0001-43

Avenida Governador Valadares, 579 - centro

Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite

Oficial

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



11.665.832/0001-43  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DA BARRA - ALPINÓPOLIS  
P.O. Governador Valadares, 579  
Cidade: CEP: 35230-000 - Alpinópolis/MG

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **10512** de **26/12/2002** verifiquei constar:

**10512 - 26/12/2002**

**IDENTIFICAÇÃO DE MÓVEL:** Um lote de terreno, situado a Rua "B", constituído do **Lote nº 08**, da **Quadra "D"**, do Loteamento "**RESIDENCIAL ELDORADO**", município de São José da Barra, desta Comarca, com a área de **270,18 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros e dezoito centímetros quadrados)**, confrontando pela frente com a mencionada Rua "B", numa extensão dez (10) metros e trinta e dois (32) centímetros lineares; em curvatura com a Rua José Rosa Andrade, numa extensão de três (03) metros e quatorze (14) centímetros lineares; pelo lado direito com Rua José Rosa de Andrade, numa extensão de vinte (20) metros lineares; pelo lado esquerdo com o lote 09, numa extensão de vinte e dois (22) metros lineares e pelos fundos com o lote 7, numa extensão de doze (12) metros e trinta e dois (32) centímetros lineares. **REGISTRO ANTERIOR: 1-10.138**, do livro 2-W.1, as folhas **104**, deste ofício. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, com sede na Rua na Avenida Padre José Deleposte, nº 148, em São José da Barra-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.458/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, O Sr. **JOÃO ALVES PASSOS**, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF nº 324.050.306-91, CI nº 11.638.878-SSP/SP, residente e domiciliado em São José da Barra-MG. O referido é verdade e dou fé. Data Supra. **(a) A Oficial Subst<sup>a</sup>: Vânia Moraes de Lima Ribeiro.**

**AV-1-10512 - 31/07/2008**

Faço o presente para constar que o imóvel inscrito na presente matrícula foi objeto de **Unificação**, tendo sido aberta matrícula sob nº **13.728**, livro **2-A-S**, fls. **180**. Dou fé. **(a) A Oficial Subst<sup>a</sup>: Vânia Moraes de Lima Ribeiro.**

O referido é o que consta dos meus arquivos. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: DFF87386, código de segurança : 4259134466690401. Ato: 8401, quantidade Ato: 6. Emolumentos: R\$ 110,16. Recomepe: R\$ 6,60. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 41,22. ISS: R\$ 2,22. Total: R\$ 160,20. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 110,16. Valor Total do Recomepe: R\$ 6,60. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 41,22. Total ISS: R\$ 2,22. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 160,20. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



Alpinópolis, 28 de janeiro de 2020.

Patricia Lima Reis

Joaquim Augusto Leite - Oficial  
Miriam de Lima Leite - Substituta  
Ellen Ap<sup>a</sup>.Fagundes Borges Pereira- Substituta  
Marília de Assis Santana - Escrevente  
x Patricia Lima Reis - Escrevente

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS - MG**  
Av. Governador Valadares, 579 - Centro Alpinópolis - MG - CEP 37940-000 Oficial: Joaquim Augusto Leite Telefone: (35) 3523-1212  
registro@imoveis2010@yahoo.com.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Registro de Imóveis - Alpinópolis - MG - 0000019040105

Selo Eletrônico: DFF87389  
Código de segurança: 0443.9416.6578.8911  
Quantidade de atos praticados: 01

Emol: R\$ 18,36. RECOMPE: R\$ 1,10. IJF: R\$ 6,87.  
ISS: R\$ 0,37. Total: R\$ 26,70.  
Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>



0443.9416.6578.8911  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS  
Av. Governador Valadares, 579  
Centro - CEP: 37940-000 - Alpinópolis/MG

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Comarca de Alpinópolis  
Minas Gerais  
CNPJ=11.665.832/0001-43  
Avenida Governador Valadares, 579 - centro  
Tel-35-3523-1212

**Joaquim Augusto Leite**  
Oficial

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **10513** de **26/12/2002** verifiquei constar:

**10513 - 26/12/2002**

**IDENTIFICAÇÃO DE MÓVEL:** Um lote de terreno, situado a Rua "B", constituído do **Lote 09**, da **Quadra "D"**, do Loteamento "**RESIDENCIAL ELDORADO**", município de São José da Barra, desta Comarca, com a área de **264,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro centímetros quadrados)**, confrontando pela frente com a mencionada Rua "B", numa extensão doze (12) metros lineares; pelo lado direito com o lote 08, numa extensão de vinte e dois (22) metros lineares; pelo lado esquerdo com o lote 10, numa extensão de vinte e dois (22) metros lineares e pelos fundos com o lote 7, numa extensão de doze (12) metros lineares. **REGISTRO ANTERIOR:** 1-10.138, do livro 2-W.1, as folhas 104, deste ofício. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, com sede na Rua na Avenida Padre José Deleposte, nº 148, em São José da Barra-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.458/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, O Sr. **JOÃO ALVES PASSOS**, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF nº 324.050.306-91, CI nº 11.638.878-SSP/SP, residente e domiciliado em São José da Barra-MG. O referido é verdade e dou fé. Data Supra. (a) **A Oficial Subst<sup>a</sup>: Vânia Moraes de Lima Ribeiro.**

**AV-1-10513 - 31/07/2008**

Faço o presente para constar que o imóvel inscrito na presente matrícula foi objeto de **Unificação**, tendo sido aberta matrícula sob nº **13.728**, livro **2-A-S**, fls. **180**. Dou fé. (a) **O Oficial, Vânia Moraes de Lima Ribeiro.**

O referido é o que consta dos meus arquivos. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: DFF87386, código de segurança : 4259134466690401. Ato: 8401, quantidade Ato: 6. Emolumentos: R\$ 110,16. Recompe: R\$ 6,60. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 41,22. ISS: R\$ 2,22. Total: R\$ 160,20. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 110,16. Valor Total do Recompe: R\$ 6,60. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 41,22. Total ISS: R\$ 2,22. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 160,20. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



Alpinópolis, 28 de janeiro de 2020.

*Patrícia Lima Reis*

Joaquim Augusto Leite - Oficial  
Miriam de Lima Leite - Substituta

Ellen Ap<sup>a</sup>.Fagundes Borges Pereira- Substituta

Marília de Assis Santana - Escrevente

Patrícia Lima Reis - Escrevente

**CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS - MG**  
Av. Governador Valadres, 579 - Centro Alpinópolis - MG - CEP 37940-000  
Oficial: Joaquim Augusto Leite Telefone: (35) 3529-1212  
registroimoveis2010@yahoo.com.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Registro de Imóveis - Alpinópolis - MG - 0000019040105

Selo Eletrônico: DFF87390  
Código de segurança: 2857.1091.6286.9105  
Quantidade de atos praticados: 01

Emoi: R\$ 18,36. RECOMP: R\$ 1,10. IFJ: R\$ 6,87.  
ISS: R\$ 0,37 - Total: R\$ 26,70  
Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>



11.665.832/0001-43  
CARTORIO REGISTRO DE  
IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS  
Av. Governador Valadres, 579  
Centro - CEP: 37940-000 - Alpinópolis/MG

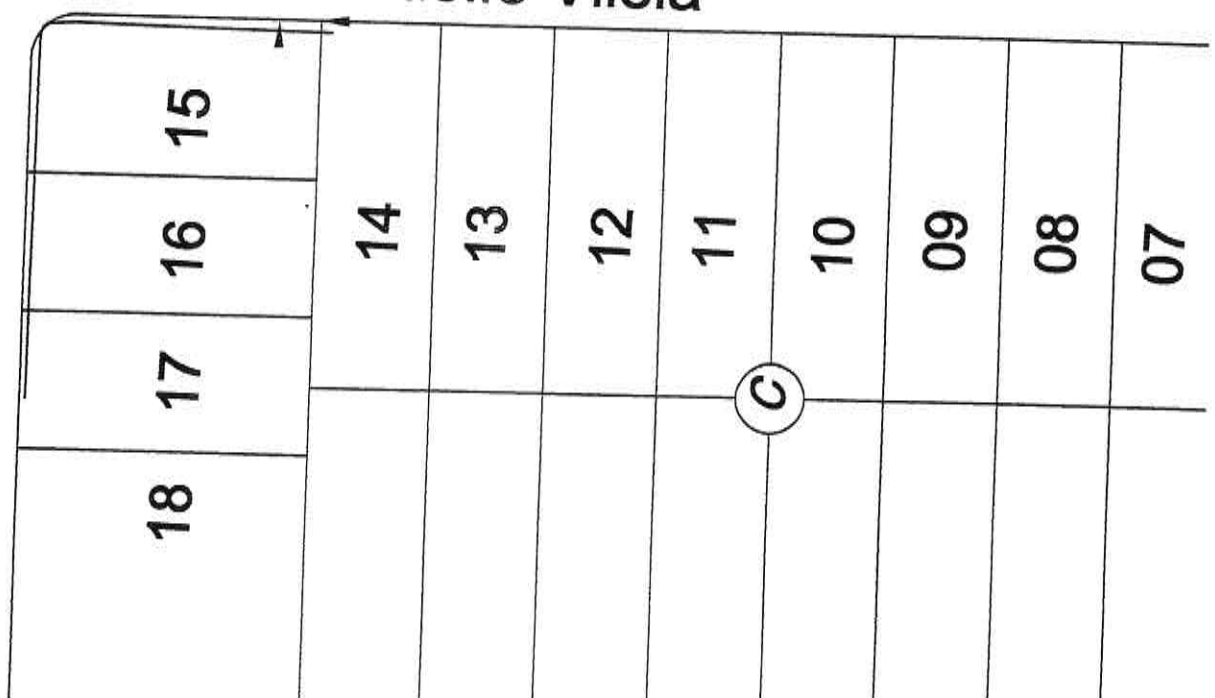
282,58m<sup>2</sup> 10,00 51 282,47m<sup>2</sup> 21,1161 143,2195 14,03

193 320 31,00 345 167 14,08 0,98  
 14,24 21,89 292,32m<sup>2</sup> 9,99 291,56m<sup>2</sup> 22,0681

224,14,10 14,10 14,10

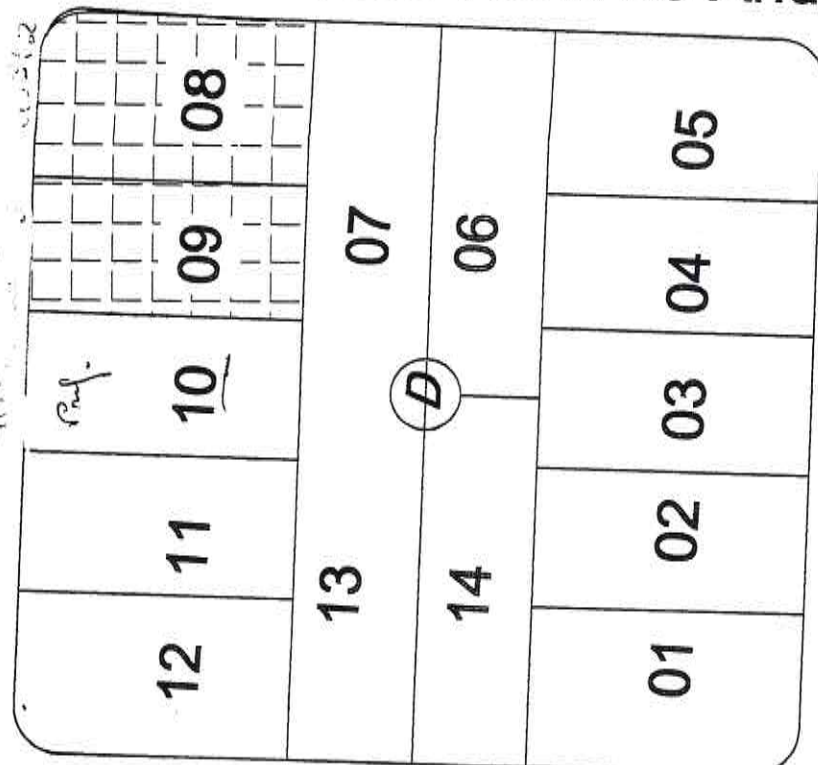
Rua Furnas

R. S. 304



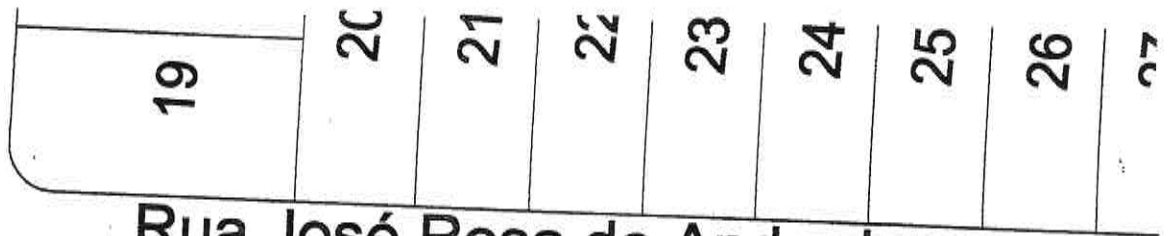
Rua Bom Jesus Dos Campos

Rua Adolfo Vilela



Rua C - Rua Vitor Alves Lara

Rua José Rosa de Andrade



Lotes 08 e 09 da Quadra D  
 Loteamento Eldorado





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



## Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020** que “Autoriza o Município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com a finalidade de regularização de ampliação do cemitério.”, de autoria do Executivo Municipal, em **regime de urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 01 de junho de 2020

**José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Vereador José Antônio Bicego**  
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 01/06/2020

**Reginaldo José Fernandes**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG








CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



## Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Adélcio Cardoso de Macedo**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020** que “Autoriza o Município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com a finalidade de regularização de ampliação do cemitério.”, de autoria do Executivo Municipal, em **regime de urgência**, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 01 de junho de 2020

  
Baltazar Antônio da Silva  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Vereador Baltazar Antônio da Silva**  
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 01 / 6 /2020



Adélcio Cardoso de Macedo  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais


**Despacho**



Tendo em vista a ausência justificada da Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza, e no uso das atribuições regimentais com fundamento no parágrafo único do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Vice-Presidente da referida Comissão recebo o **Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020** que “Autoriza o Município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com a finalidade de regularização de ampliação do cemitério.”, de autoria do Executivo Municipal, em *regime de urgência*.

Deixo a designação do relator a cargo da Presidente da referida Comissão conforme artigo 75 do Regimento Interno.

São José da Barra-MG, 01 de junho de 2020

  
**Reginaldo José Fernandes**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
**Vereador Reginaldo José Fernandes**  
Vice-Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020

---





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



## Despacho

No uso de minhas atribuições regimentais com fundamento no artigo 75 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, *designo*, como Relator o **Vereador José Antônio Bicego**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020** que “Autoriza o Município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com a finalidade de regularização de ampliação do cemitério.”, de autoria do Executivo Municipal, em *regime de urgência*.

Cientifico de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Parágrafo 2º do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 02 de junho de 2020

Maria Cristina Garcia de Souza  
Vereadora  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza**  
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 02/06/2020

---

**José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



## PARECER JURÍDICO Nº 020-2020



**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Autoriza o Município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com finalidade de ampliação do cemitério municipal**”.

O projeto veio acompanhado de Mensagem, bem como Laudo de Avaliação dos imóveis e demais documentos que instruem o mesmo, encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico no que se refere a forma e legalidade do mesmo.

É o relatório.

### Fundamentação

Quanto à propositura e iniciativa da matéria, por parte do Executivo, encontra-se de acordo com o artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; estando em conformidade com a norma vigente.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*. No mesmo sentido, o artigo 10, nos incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, respectivamente. Ainda, nos artigos 92, 95 e 97, todos da Lei Orgânica Municipal tratam do assunto.

A alienação dos bens da Administração Pública, é tratada pelo Código Civil em um Capítulo especialmente destinado aos bens públicos (arts. 98 a 103). Alienar é transmitir, com ou sem remuneração, a propriedade de um bem a outra pessoa. Sobretudo, “alienação de bens públicos é a transferência de sua propriedade a terceiros, quando há interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes” (CARVALHO FILHO, 2014, p. 1211).

“*Bens públicos são todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas*”. (CARVALHO FILHO, 2014, p. 1157).

A forma pela qual a Administração Pública aliena bens públicos, sejam eles, móveis ou imóveis, dá-se pela transferência de sua propriedade a terceiros ao fundamento do interesse público que embasa, sempre, tal procedimento.

Na matéria em estudo pretende o Executivo permutar quatro lotes de propriedade do Município com área litorânea ao cemitério municipal, com o objetivo de expandir a área do referido cemitério, que atualmente encontra-se com espaço reduzido para sepultamentos.

A permuta, ocorre quando as partes entregam e recebem bens entre si. Estes bens não precisam, necessariamente, ter o mesmo valor, e se não tiverem o mesmo valor, as partes podem convencionar que a que recebeu o bem de valor inferior, receberá uma contrapartida em dinheiro, ou seja, o troco (BERNARDI, 2011, p. 80).

No caso em questão, observando o Laudo de Avaliação que acompanha a matéria, as áreas foram avaliadas com valores iguais, não havendo torna para nenhuma das partes. A avaliação prévia visa evitar que o ato de disposição dê-se por valor vil e abaixo do mercado, prejudicando a Administração Pública e consequentemente os administrados, mesmo quando presente o interesse público.

Quanto ao manuseio de institutos referentes ao patrimônio público imobiliário, existem algumas restrições neste período, especificamente, por ser ano de pleito eleitoral, previstas na Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), em seu artigo 73. No entanto, da leitura do referido artigo extrai-se que a matéria em estudo trata-se de permuta, sendo esta modalidade possível mesmo sendo período eleitoral, em razão de sua onerosidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

Em tais casos, deve observar os requisitos exigidos na Lei Federal nº 8.666/93 que são, em suma, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade concorrência (salvo casos de dispensa do certame). A Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, em seus artigos 17 a 19, a forma a ser utilizada quando da alienação de bens públicos.

Importante frisar, que as certidões dos imóveis juntadas ao Projeto encontram-se incompletas e desatualizadas, não sendo possível identificar de forma clara, se os imóveis constantes da transação a ser feita encontram-se livres de ônus ou qualquer outro impedimento legal para a conclusão do negócio jurídico. Estas certidões têm por finalidade garantir maior segurança para as partes nas transações imobiliárias. Sendo assim, necessário se faz que seja juntadas ao Projeto as devidas certidões atualizadas que comprovem a regularidade dos imóveis envolvidos na permuta.

Quanto à forma necessário que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, proceda as correções na referida matéria, para atender a boa técnica legislativa, acrescentando à Ementa do referido Projeto a expressão: “...e dá outras providências”, tendo em vista que no bojo da matéria além de solicitar autorização legislativa, a matéria trata também de outros assuntos referentes à permuta, inclusive da desafetação dos imóveis de propriedade do Município.

No **Artigo 1º e no inciso II do Artigo 2º** da referida matéria, percebe-se que houve um equívoco, pois ao citarem o número da matrícula do imóvel de propriedade do Sr. José Batista de Andrade, referiram-se ao Registro Anterior da matrícula **3.722, Livro 3-C, fls. 156 e 1.969, Livro 2 -D, fls. 100**; sendo que o número correto da matrícula é **1836, do Livro 2RG, de 04/07/1980**, conforme consta da Certidão de Inteiro Teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis, anexa ao Projeto


Quanto à tramitação em regime de urgência, solicitado pelo Executivo, está em conformidade com o artigo 47, da Lei Orgânica Municipal; devendo a matéria ser apreciada em turno único, de acordo com artigo 230, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, observando-se os demais regramentos regimentais.

### Conclusão

Feitas estas breves considerações, e observadas as cautelas necessárias, a Assessoria **opina** e conclui que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, devendo ser analisado pela Comissão Temática de Legislação, Justiça e Redação Final, Administração Financeira e Orçamentária e Obras e Serviços Públicos.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

São José da Barra/MG, 02 de junho de 2020.

  
Fabiana Júnia de Carvalho - Advogada  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 183.205

*Handwritten mark or signature in the bottom right corner.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 003/2020/CLJRF São José da Barra/MG, 04 de junho de 2020.

Excelentíssimo Sr.  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG  
São José da Barra/MG

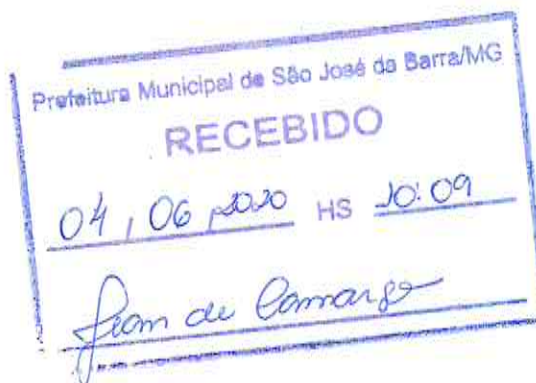


Senhor Prefeito Municipal,

No uso das atribuições regimentais, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para instrução do Parecer **ao Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020**, que “**Autoriza o Município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especíifica com finalidade de ampliação do cemitério municipal**”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, solicitamos que sejam encaminhadas cópias das certidões de imóveis necessárias para conclusão do negócio jurídico, tendo em vista que as certidões que foram juntadas à matéria encontram-se incompletas, não possibilitando comprovar a regularidade dos imóveis envolvidos na permuta.

Atenciosamente

  
Vereador José Antônio Bicego  
José Antônio Bicego  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 134/2020

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha certidões



São José da Barra, 04 de junho de 2020

*Prezado Senhor:*

Em cordial visita e em atenção ao Ofício nº 003/2020 dessa Comissão, encaminhamos a Vossa Excelência cópia das certidões pleiteadas.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

SOLICITO A SUBSTITUIÇÃO  
DAS CERTIDÕES NO  
PROJETO LEI  
11/2020.

RECEBI  
08/06/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Recebi 05/06/2020  
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Vereador José Antonio Bicego

DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

São José da Barra/MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

## Despacho



Considerando que o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador José Antônio Bicego, enviou Ofício nº 003/2020 ao Executivo solicitando envio de cópias completas das certidões dos imóveis, objeto da permuta no Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com finalidade de ampliação do cemitério municipal”**.

Determino a substituição no referido Projeto das referidas certidões encaminhadas através do Ofício nº 134/2020- Gabinete do Prefeito.

São José da Barra/MG, 08 de junho de 2020.

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Câmara Municipal  
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2020.



RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com finalidade de ampliação do cemitério municipal”**.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão sobre a matéria encontra fundamento no inciso III do Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal.


Quanto à competência para a iniciativa e propositura da matéria por parte do Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, de acordo com o artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*. No mesmo sentido, o artigo 10, nos incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, respectivamente.

Nos artigos 92, 95 e 97, todos da Lei Orgânica Municipal encontramos fundamentos sobre a administração dos bens municipais, bem como a forma de alienação dos mesmos; devendo ser subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, precedida de avaliação e autorização legislativa, no caso de compra ou permuta.

O Projeto em exame solicita autorização legislativa com a finalidade de permutar imóveis para permitir a expansão do cemitério municipal; sendo essa medida urgente e de interesse público, tendo em vista o número escasso de covas disponíveis para novos sepultamentos.

A Administração deve realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispendo deles, uma vez que o administrador não goza de livre disposição dos bens que administra, pois o titular desses bens é o povo. Isto significa que a Administração Pública não tem competência para desfazer-se da coisa pública, bem como, não pode desvencilhar-se da sua atribuição de guarda e conservação do bem. A Administração também não pode transferir a terceiros a sua tarefa de zelar, proteger e vigiar o bem. Ademais a disponibilidade dos interesses públicos somente pode ser feita pelo legislador.

  
Reginaldo José Fernandes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
Lázaro Antônio da Silva  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
José Antônio Bicego  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



Neste sentido leciona Diógenes Gasparini que, segundo o princípio da indisponibilidade do interesse público, não se acham os bens, direitos, interesses e serviços públicos à livre disposição dos órgãos públicos, a quem apenas cabe curá-los, ou do agente público, mero gestor da coisa pública. Aqueles e este não são senhores ou seus donos, cabendo-lhes por isso tão-só o dever de guardá-los e aprimorá-los para a finalidade a que estão vinculados. O detentor dessa disponibilidade é o Estado. Por essa razão, há necessidade de lei para alienar bens, para outorgar concessão de serviço público, para transigir, para renunciar, para confessar, para revelar a prescrição e para tantas outras atividades a cargos dos órgãos e agentes da Administração Pública.

Acompanham o referido Projeto o Laudo de Avaliação, as certidões comprobatórias de propriedade, mapas e memorial descritivo dos imóveis a serem permutados.

Quanto à forma para atender aos requisitos da boa técnica legislativa, necessita acrescentar à Ementa do referido Projeto a expressão: “... e dá **outras providências**”, tendo em vista que no bojo da matéria além de solicitar autorização legislativa, a matéria trata também de outros assuntos referentes à permuta, inclusive da desafetação dos imóveis de propriedade do Município.

Sendo assim, propomos a seguinte **Emenda Aditiva** na **Ementa** do referido Projeto, passando a mesma a ter a seguinte redação:

**“Autoriza o município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com a finalidade de regularização de ampliação do cemitério municipal e dá outras providências”]**

No **Artigo 1º e no inciso II do Artigo 2º** da referida matéria, percebe-se que houve um equívoco, pois ao citarem o número da matrícula do imóvel de propriedade do Sr. José Batista de Andrade, referiram-se ao Registro Anterior da matrícula **3.722, Livro 3-C, fls. 156 e 1.969, Livro 2 –D, fls. 100**; sendo que o número correto da matrícula é **1836, do Livro 2RG, de 04/07/1980**, conforme consta da Certidão de Inteiro Teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis, anexa ao Projeto.

Sendo assim, propomos a **Emenda Modificativa** para correção dos citados dispositivos, passando o Artigo 1º a ter seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica o Município de São José da Barra autorizado a realizar permuta de 04 (quatro) lotes de sua propriedade, inscritos sob as matrículas 11.133, 11.131, 10.512 e 10.513 com o imóvel de propriedade do Sr. Jose Batista de Andrade, CPF 147.985.576-68,**

  
Reginaldo José Fernandes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
Lázaro Antônio da Silva  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
José Antônio Bicego  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

inscrito sob a matrícula nº 1836 de 04/07/1980, Livro 2-RG, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis – MG.”



O inciso II do artigo 2º da referida matéria passa ater a seguinte redação:

**Art. 2º** - Os imóveis descritos nesta lei, a serem permutados, possuem as localizações, especificações e valores, conforme escrituras públicas e Laudo da Comissão Permanente de Avaliação do Município, nomeada pela Portaria 1.393/2020.

I – (...)

**II - Imóvel de propriedade do Sr. José Batista de Andrade:**

Parte de uma área constituída de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado no sítio denominado “Fazenda Água Limpa”, zona rural, Município de São José da Barra, MG, inscrito no Registro do Cartório de Imóveis de Alpinópolis, matricula 1836, do Livro 2RG, de 04/07/1980, avaliado em R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).” ]

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino pela aprovação da referida matéria no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de junho de 2020.

Reginaldo José Fernandes  
Vereador  
Relator  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Pelas conclusões:**

Ver. José Antônio Boicigo  
Presidente  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Ver. Lázaro Antônio da Silva  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

*Emenda Aditiva*

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência,

00 abstenção

Votação em 08/06/20

Deusmar Raimundo de M...  
Presidente  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Adelcio Cardoso de Macedo  
Secretário  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

*Emenda Modificatória*

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência,

00 abstenção

Votação em 08/06/20

Deusmar Raimundo de M...  
Presidente  
Vereador  
Câmara Munic  
São José da Ba

Adelcio Cardoso de Macedo  
Secretário  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA COM FINALIDADE DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL".**



### RELATÓRIO

Em estudo nesta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que "**Autoriza o Município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com finalidade de ampliação do cemitério municipal**".

### FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 85, inciso IV, no Regimento Interno desta Casa, no que diz respeito à matéria que acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao patrimônio público municipal.

A matéria em estudo cumpriu os aspectos de legalidade e constitucionalidade, como exposto no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa.

Verifica-se que foi juntado no Projeto o Laudo de Avaliação dos imóveis, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, nomeada pela Portaria nº 1.393/2020, demonstrando que os bens foram avaliados por valores equivalentes, não sendo necessário torna para nenhuma das partes.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, preenchidos os aspectos legais e formais para tramitação da matéria de autoria do Executivo Municipal, esta Comissão Temática opina pela sua aprovação, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

São José da Barra/MG, 08 de junho de 2020.

  
**Adélcio Cardoso de Macedo**  
 Vereador  
 Câmara Municipal  
 São José da Barra/MG  
 Vereador Adélcio C. de Macedo - Vice-Presidente  
 Relator

Pelas Conclusões:

  
**Baltazar Antônio da Silva**  
 Vereador  
 Câmara Municipal  
 São José da Barra/MG  
 Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

  
**Regis Cardoso Freire**  
 Vereador  
 Câmara Municipal  
 São José da Barra/MG  
 Membro

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
 Publicado em 08/06/2020 por  
 a fixação no quadro de avisos  
 R05 de 13:03





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA COM FINALIDADE DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL".**

### RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que "**Autoriza o Município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com finalidade de ampliação do cemitério municipal**".

### FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 87, inciso III, no Regimento Interno desta Casa, no que diz respeito a aquisição e alienação de bens imóveis do Município.

A matéria em estudo cumpriu os aspectos de legalidade e constitucionalidade, como exposto no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa.

Ressalto, que as certidões de inteiro teor dos imóveis foram juntadas ao Projeto; frisando que no momento da realização do negócio jurídico perante o Cartório de Registro de Imóveis é condição essencial que as certidões dos imóveis(inteiro teor, ônus e repercussões) sejam atualizadas para comprovação de que os imóveis constantes da transação a ser feita encontram-se livres de ônus ou qualquer outro impedimento legal para a conclusão da permuta; estas certidões têm por finalidade garantir maior segurança para as partes nas transações imobiliárias.

No mérito é importante destacar que o objeto da presente matéria é uma medida necessária e de interesse público, pois solicita autorização legislativa com a finalidade de permutar imóveis pertencentes ao Município com área de propriedade particular para permitir a ampliação do cemitério municipal; tendo em vista o número insuficiente de covas disponíveis para novos sepultamentos, conforme relatado na Comissão de Legislação.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator é favorável à matéria, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de junho de 2020.

**José Antônio Bicego**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
Relator

**Pelas conclusões:**

Vereadora Maria C. G. Souza - Presidente da Comissão

**Maria Cristina Garcia de Souza**  
Vereadora  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Vereador Reginaldo José Fernandes - Vice-Presidente

**Reginaldo José Fernandes**  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 08/06/2020, por  
afixação no quadro de avisos

ABS









**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



**Despacho**

No uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 155 c/c artigo 267 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o **Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020** que “Autoriza o Município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com a finalidade de regularização de ampliação do cemitério.”, de autoria do Executivo Municipal, *em regime de urgência*, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para Redação Final.

São José da Barra/MG, 08 de junho de 2020.

  
Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal

Data: 08/06/2020  
  
José Antônio Bicego  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
Ver. José Antônio Bicego  
Presidente CLJRF





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



### REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 09/06/20 por  
afixação no quadro de avisos

“Autoriza o município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com a finalidade de regularização de ampliação do cemitério municipal e dá outras providências”

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 011/2020:

**Art. 1º** - Fica o Município de São José da Barra autorizado a realizar permuta de 04 (quatro) lotes de sua propriedade, inscritos sob as matrículas 11.133, 11.131, 10.512 e 10.513 com o imóvel de propriedade do Sr. José Batista de Andrade, CPF 147.985.576-68, inscrito sob a matrícula nº 1836 de 04/07/1980, Livro 2-RG, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis – MG.”

**Art. 2º** - Os imóveis descritos nesta lei, a serem permutados, possuem as localizações, especificações e valores, conforme escrituras públicas e Laudo da Comissão Permanente de Avaliação do Município, nomeada pela Portaria 1.393/2020.

#### I - Imóveis de propriedade do Município:

Lote 07 da Quadra “F” do Loteamento Barra Nova, medindo 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), inscrito na matrícula 11.133 de 17.04.2003 do Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Lote 09 da Quadra “E” do Loteamento Barra Nova, medindo 257m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), inscrito na matrícula 11.131 de 17.04.2003 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

Lote 08 da Quadra “D” do Residencial Eldorado, medindo 270,18m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros e dezoito centímetros quadrados), inscrito na matrícula 10.512 de 26.12.2012 do Cartório do Registro de imóveis da

José Antonio Bicego  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Lázaro Antônio da Silva  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Reginaldo José Fernandes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Lote 09 da Quadra "D" do Residencial Eldorado, medindo 264,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) inscrito na matricula 10.513 de 26.12.2012 do Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

### II - Imóvel de propriedade do Sr. José Batista de Andrade:

Parte de uma área constituída de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado no sítio denominado "Fazenda Água Limpa", zona rural, Município de São José da Barra, MG, inscrito no Registro do Cartório de Imóveis de Alpinópolis, matricula 1836, do Livro 2RG, de 04/07/1980, avaliado em R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)."

**Art. 3º** - A compensação dar-se-á mediante a transferência dos imóveis descritos no art. 2º permutados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, não restando torna ou quaisquer obrigações entre as partes.

**Art. 4º** - A presente permuta é de interesse público e tem a finalidade de possibilitar a ampliação do cemitério municipal.

**Art. 5º** - Para fins da presente lei ficam os imóveis de propriedade do Município de São José da Barra desafetados de sua finalidade pública.

**Art. 6º** - A despesa com a lavratura e registros das escrituras dos imóveis caberá a cada parte permutante.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de junho de 2020.

Vereador José Antônio Bicego - Presidente da Comissão  
José Antônio Bicego  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Vereador Lázaro Antônio da Silva - Vice-Presidente  
Lázaro Antônio da Silva  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Vereador Reginaldo José Fernandes - Membro  
Reginaldo José Fernandes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção

Votação em 09/06/20

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal

Secretário  
Adelcio Cardoso de Macedo  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2020**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2020**

**“Autoriza o Município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com a finalidade de regularização de ampliação do cemitério municipal e dá outras providências”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de São José da Barra autorizado a realizar permuta de 04 (quatro) lotes de sua propriedade, inscritos sob as matrículas 11.133, 11.131, 10.512 e 10.513 com o imóvel de propriedade do Sr. José Batista de Andrade, CPF 147.985.576-68, inscrito sob a matrícula nº 1836 de 04/07/1980, Livro 2-RG, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis – MG.”

**Art. 2º** - Os imóveis descritos nesta lei, a serem permutados, possuem as localizações, especificações e valores, conforme escrituras públicas e Laudo da Comissão Permanente de Avaliação do Município, nomeada pela Portaria 1.393/2020.

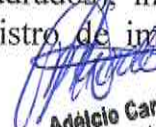
**I - Imóveis de propriedade do Município:**

Lote 07 da Quadra “F” do Loteamento Barra Nova, medindo 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), inscrito na matricula 11.133 de 17.04.2003 do Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Lote 09 da Quadra “E” do Loteamento Barra Nova, medindo 257m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), inscrito na matricula 11.131 de 17.04.2003 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

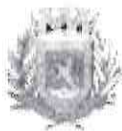
Lote 08 da Quadra “D” do Residencial Eldorado, medindo 270,18m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros e dezoito centímetros quadrados), inscrito na matricula 10.512 de 26.12.2012 do Cartório do Registro de imóveis da

  
Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

  
Adélcio Cardoso de Macedo  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Lote 09 da Quadra “D” do Residencial Eldorado, medindo 264,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) inscrito na matricula 10.513 de 26.12.2012 do Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

### II - Imóvel de propriedade do Sr. José Batista de Andrade:

Parte de uma área constituída de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado no sítio denominado “Fazenda Água Limpa”, zona rural, Município de São José da Barra, MG, inscrito no Registro do Cartório de Imóveis de Alpinópolis, matricula 1836, do Livro 2RG, de 04/07/1980, avaliado em R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).”

**Art. 3º** - A compensação dar-se-á mediante a transferência dos imóveis descritos no art. 2º permutados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, não restando torna ou quaisquer obrigações entre as partes.

**Art. 4º** - A presente permuta é de interesse público e tem a finalidade de possibilitar a ampliação do cemitério municipal.

**Art. 5º** - Para fins da presente lei ficam os imóveis de propriedade do Município de São José da Barra desafetados de sua finalidade pública.

**Art. 6º** - A despesa com a lavratura e registros das escrituras dos imóveis caberá a cada parte permutante.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 09 de junho de 2020.

  
Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
**Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**  
Presidente

  
Adélcio Cardoso de Macedo  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG  
**Vereador Adélcio Cardoso de Macedo**  
Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 61 /2020

São José da Barra/MG, 09 de junho de 2020.

Exmo. Sr.  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
São José da Barra/MG

Encaminho cópia da Indicação nº 026/2020, apreciada e aprovada na Reunião Ordinária do dia 08 de junho de 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

**Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**  
**Presidente da Câmara Municipal**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



**Ofício nº 142/2020**  
**Origem: Gabinete**  
**Assunto: Encaminha lei**

São José da Barra, 10 de junho de 2.020

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei, por mim sancionada:

- Lei nº 632/2020 – “Autoriza o Município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com a finalidade de regularização de ampliação do cemitério municipal e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

**Exmo. Sr.**  
**Deusmar Raimundo de Moraes**  
**Presidente da Câmara**  
**São José da Barra/MG**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI N° 632, DE 10 DE JUNHO DE 2.020**

*“Autoriza o Município de São José da Barra a realizar permuta de imóveis que especifica com a finalidade de regularização de ampliação do cemitério municipal e dá outras providências”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Município de São José da Barra autorizado a realizar permuta de 04 (quatro) lotes de sua propriedade, inscritos sob as matrículas 11.133, 11.131, 10.512 e 10.513 com o imóvel de propriedade do Sr. José Batista de Andrade, CPF 147.985.576-68, inscrito sob a matrícula nº 1836 de 04/07/1980, Livro 2-RG, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis – MG.”

**Art. 2º.** Os imóveis descritos nesta lei, a serem permutados, possuem as localizações, especificações e valores, conforme escrituras públicas e Laudo da Comissão Permanente de Avaliação do Município, nomeada pela Portaria 1.393/2020.

**I - Imóveis de propriedade do Município:**

Lote 07 da Quadra “F” do Loteamento Barra Nova, medindo 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), inscrito na matricula 11.133 de 17.04.2003 do Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Lote 09 da Quadra “E” do Loteamento Barra Nova, medindo 257m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), inscrito na matricula 11.131 de 17.04.2003 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

Lote 08 da Quadra “D” do Residencial Eldorado, medindo 270,18m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros e dezoito centímetros quadrados), inscrito na matricula 10.512 de 26.12.2012 do Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Lote 09 da Quadra "D" do Residencial Eldorado, medindo 264,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) inscrito na matricula 10.513 de 26.12.2012 do Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Alpinópolis. O imóvel é avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**II - Imóvel de propriedade do Sr. José Batista de Andrade:**

Parte de uma área constituída de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado no sítio denominado "Fazenda Água Limpa", zona rural, Município de São José da Barra, MG, inscrito no Registro do Cartório de Imóveis de Alpinópolis, matricula 1836, do Livro 2RG, de 04/07/1980, avaliado em R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)."

**Art. 3º.** A compensação dar-se-á mediante a transferência dos imóveis descritos no art. 2º permutados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, não restando torna ou quaisquer obrigações entre as partes.

**Art. 4º.** A presente permuta é de interesse público e tem a finalidade de possibilitar a ampliação do cemitério municipal.

**Art. 5º.** Para fins da presente lei ficam os imóveis de propriedade do Município de São José da Barra desafetados de sua finalidade pública.

**Art. 6º.** A despesa com a lavratura e registros das escrituras dos imóveis caberá a cada parte permutante.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 10 de junho de 2.020

  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito do Município

